

Processo n.: @REP 17/00344290

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à quantidade de servidores comissionados, ao pagamento de gratificações e à criação de cargos em comissão

Interessado: Luiz Fernando Freitas

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Içara

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 994/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação quanto à ausência de segregação de funções do cargo de Agente Financeiro, por não se vislumbrar indícios de irregularidade.

2. Conhecer da Representação quanto às irregularidades atinentes ao excesso de cargos comissionados; à criação dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar Substituto, Assessor de Comissões e Coordenador de Articulação, os dois últimos, sem elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro; pagamento de gratificações a servidores comissionados designados para integrar comissão permanente de licitações; e, contratação de Contador em caráter temporário sem a realização de processo seletivo ou certame público, por preencher os requisitos e formalidades contidas arts. 100, 101 e 102 c/c arts 96 a 99, do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06/2001), com a redação dada pela Resolução n. TC-120/2015.

3. Determinar à Secretaria Geral - SEG/DICM que promova diligência, com fulcro nos artigos 123, § 3º e 124, § 1º, do Regimento Interno (Resolução TC n. 06/2001), com ofício à Câmara Municipal de Içara, para que encaminhe documentos e esclarecimentos necessários à instrução dos autos, no **prazo de 30 (trinta) dias**, conforme segue:

a) Tabela informativa que demonstre o quantitativo de servidores comissionados vigente em maio/2017 e maio/2019:

Nome do servidor comissionado	Cargo que ocupa	Data de Nomeação	Lotação	Local de exercício do servidor

b) Composição do Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal vigente em maio/2017 e maio/2019, com a quantidade de cargos ocupados e a quantidade de cargos vagos, no seguinte formato:

Nome do Cargo	Quantitativo Total de cargos	Número de cargos Ocupados	Número de cargos Vagos	Previsão legal do cargo e atribuições

c) Tabela informativa, conforme segue abaixo, que demonstre o quantitativo de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo vigente em maio/2016 e maio/2019:

Nome do servidor	Nome do Cargo	Lotação	Local de Exercício do servidor

d) Composição do Quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal vigente em maio/2017 e maio/2019, com a quantidade de cargos ocupados e a quantidade de cargos vagos, no seguinte formato:

Nome do Cargo	Quantitativo Total de cargos	Número de cargos ocupados	Número de cargos Vagos	Previsão legal do cargo e atribuições

e) Cópia das Leis/Resoluções vigentes (e anexos) que disponham sobre o quantitativo legal de cargos comissionados e cargos efetivos, com as respectivas atribuições.

f) Cópia da Lei ou Resolução que criou os cargos de Assessor de Comissões, Coordenador de Articulação e Assessor Parlamentar de Gabinete Substituto, bem como do processo legislativo da Lei que estipulou as respectivas remunerações contendo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro de criação dos cargos.

g) Cópia dos Atos de nomeação dos servidores ocupantes dos cargos de Assessor de Comissões e Coordenador de Articulação, de 2013 a 2019.

h) Informações e documentos comprobatórios a respeito do pagamento da gratificação especial para os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão designados para integrar Comissão Permanente de Licitações, entre o exercício de 2016 até a revogação da norma aplicável à matéria, delimitando o montante pago a cada servidor e os meses a que se refere, bem como as licitações deflagradas no período e os valores a elas correspondentes.

i) Informações e documentos comprobatórios acerca da contratação de Contador ACT no ano de 2019, assim como esclarecimentos quanto a ausência de previsão legal do respectivo cargo no quadro permanente de servidores.

4. Determinar à DAP (Diretoria de Controle de Atos de Pessoal) que sejam adotadas as providências que se fizerem necessárias junto à Câmara Municipal de Içara, inclusive auditoria e inspeção (desde já autorizada), com vistas à apuração dos fatos apontados como irregulares nos presentes autos.

5. Dar ciência desta Decisão ao Representante e à Câmara Municipal de Içara.

Ata n.º: 73/2019

Data da sessão n.º: 21/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC